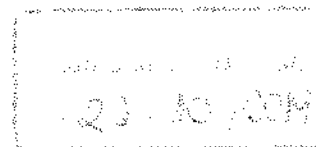




# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.408  
De 15 de outubro de 2019.



## INSTITUI DIRETRIZES MUNICIPAIS E O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO EM RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 109/2019, de autoria do **Vereador Marcos Papa** e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo articular a entidades e atores que atuam na prevenção ao suicídio, facilitar protocolos de identificação de situações de risco e fluxos de atendimento, gerar articulação intersecretarial no âmbito da gestão pública e intersetorial junto a entidades da sociedade civil.

**Artigo 2º** - Fica facultada à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação no desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, em parceria com as secretarias municipais, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção e divulgação de eventos e estratégias de sensibilização de atores da política na gestão pública e privada, ao longo do ano e em especial no mês de setembro, em reforço à campanha Setembro Amarelo, sobre questões técnicas e científicas acerca da prevenção e enfrentamento ao suicídio;

II - publicização de dados sobre a atenção ao suicídio, de modo a facilitar o acesso junto a técnicos bem como dar subsídios para a elaboração e ajustes de estratégias de prevenção e treinamento de profissionais;

III - promoção de diálogos e encontros com entidades que prestam serviços de prevenção ao suicídio, de modo a divulgar e integrar canais de acolhimento de demandas;

IV - realização de ações que foquem populações em situação de vulnerabilidade social;

V - os conselhos municipais de direito do município poderão ser convidados a integrar as ações de treinamentos e organização dos eventos de prevenção ao suicídio, com a garantia que possam trazer pautas pertinentes a suas especificidades;

VI - elaboração de um protocolo municipal de prevenção ao suicídio, realizado de modo coletivo, integrado e intersetorial.

**Artigo 3º** - Fica facultada também a criação de canais de divulgação dos dados epidemiológicos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados à saúde.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

pública, a fim de identificar e monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais e intersetorialidade entre secretarias e sociedade civil organizada que atuam no segmento.

**Artigo 4º** - O Município poderá instituir um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a Prevenção ao Suicídio, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

**Parágrafo Único** - Em caso de não interesse da gestão municipal ficará facultado à sociedade civil a organização e gestão deste comitê.

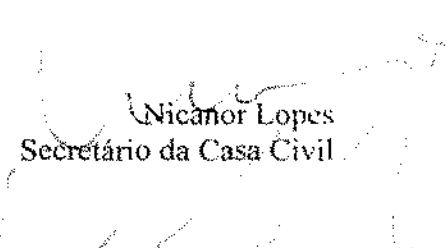
**Artigo 5º** - VETADO

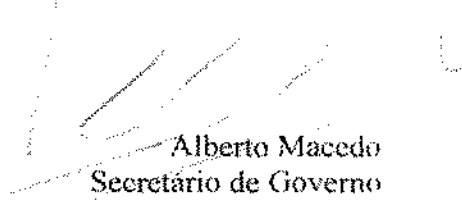
**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo

Autógrafo nº 195/2019  
Projeto de Lei nº 109/2019  
Processo nº 2019.036585.0  
ECZM

Lei nº 14.408/2019